



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 190, DE 13 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato e/ou Escritura pública de Permuta de Imóveis com restituição de diferença, conforme específica, com RENÉRIO ELIAS LEITE, esposa e ou quem de direito, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal a permutar com RENÉRIO ELIAS LEITE e esposa, o imóvel desta municipalidade, que integra a área destinada ao parque das indústrias leves do Município, criado pela Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90 e seu anexo I, a saber:

A) Imóvel do Município, que passará a RENÉRIO ELIAS LEITE ou a quem indicar:

1) ÁREA DE 40.000 M2: pertencente ao Município de Ibaiti, com o seguinte caminamento: Parte-se de um marco de madeira a 40,00 m. do eixo da Rodovia BR- 153 na divisa com Renério Elias Leite. Partiu- se confrontando com Renério Elias Leite com rumo 80.0 N.W. a 438,80 m. cravou-se um marco de madeira no canto da cerca Deste segue-se cerca confrontando com o próprio Sérgio Gonçalves Leite, com rumo 1° 23 S.V, a 101,85 m. cravou-se um marco de madeira na beira da cerca e segue-se com rumo 80.° SE a 355,88 cravou-se um marco de madeira no limite da faixa de domínio da BR-153, a 40,00 m. do eixo da mesma. Deste segue-se confrontando com a faixa de domínio da BR-153 com rumo 43° 54 NE a 121,32 m. chega-se ao ponto de partida - Confrontações: NORTE: Renério Elias Leite, SUL: Sérgio Gonçalves Leite, LESTE, faixa de domínio da BR-153, OESTE Sérgio Gonçalves Leite - Avaliado por R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

B) Imóvel que passará ao Município:

2) Área de 28.000,00 M.2: a ser destacada de área maior, pertencente ao Sr. RENÉRIO ELIAS LEITE e esposa, constante da transcrição n.º 2.447do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti – PR localizada no KM 104,6 lado esquerdo, da Rodovia BR-153, TRECHO Santo Antônio da Platina - Ibaiti, neste Município, com as seguintes confrontações: pela frente confronta-se com a faixa de domínio da BR- 153, com rumo 39° 25'NE a 215,00 m. á direita confronta-se com Renato Watffe e Roberto Watffe, com rumo 86° 25SE a 125,00 m., pelo fundo confronta-se com a antiga estrada Ibaiti - Japira, com rumo 21° 05'SW a 187,00 m., à esquerda confronta- se com a firma Puremil Alimentos Ltda, com rumo 85° 01'NW a 195,00 metros. Avaliado por R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais)

Art. 2º A permuta deverá obedecer às seguintes condições:

- I- A diferença de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), entre os valores dos imóveis, deverá ser recolhida aos cofres do Município no ato da escrituração dos imóveis ou do contrato



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II- As despesas com escrituração dos imóveis correrão por conta, recíproca e respectivamente dos Permutantes

Art. 3º Em decorrência desta lei, uma vez consolidada a permuta, a área de 28.000 m.2, destinar-se- à implantação do distrito Comercial e das Indústrias "I" de Ibaiti, prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09/08/1990 ficando sujeita às diretrizes do mencionado diploma legal

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e oito (13/08/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal